

LEI MUNICIPAL Nº 1665/19, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir Programa de estímulo a Indústria, Comércio, Serviços e Agropecuária local e incremento à arrecadação; estabelece sorteios e premiação e da outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de estímulo a Indústria, Comércio, Serviços e Agropecuária local e de incremento à arrecadação.

Art. 2º - O Programa de estímulo consistirá na premiação, mediante 01 (um) sorteio a ser realizado no mês de dezembro de 2019, de contribuintes do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, prestadores de serviços, agropecuária e de consumidores, no âmbito do Município.

Art. 3º - Concorrerão aos prêmios do Programa os contribuintes, consumidores e produtores portadores dos cupons distribuídos pelo órgão fazendário do Município.

Art. 4º - Para concorrer aos sorteios do Programa, os contribuintes, consumidores e produtores rurais receberão cupons distribuídos pelo órgão municipal competente, mediante a apresentação/carimbo de documentos fiscais e/ou guias, emitidos a partir de 1º março de 2019, a saber:

I - 1ª via de nota fiscal, salvo quando relativa à operação em que o destinatário seja contribuinte do ICMS;

II - 1ª via de nota fiscal de venda ao consumidor, de prestação de serviços ou cupom fiscal;

III - Contribuintes do IPTU e de IPVA do Município de Floriano Peixoto, independente da data do efetivo pagamento, inclusive se anterior à 1º de Março de 2019;

IV - Talão de Produtor Rural, para os produtores rurais que efetuarem a entrega do resumo do talão na Secretaria de Finanças do Município;

§ 1º - A cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) em compras, o consumidor recebe 01 (um) cupom, limitado ao máximo de 30 (trinta) cupons por nota fiscal, permitido o acúmulo de cupons ou notas fiscais de valor menor ao limite acima para alcance da cautela.

§ 2º - No caso de Talão de Produtor Rural, a cada nota válida apresentada no caso de venda à empresa ou consumidor do Município, com a

respectiva contra-nota, o contribuinte receberá 05 (cinco) cupons e 01 (um) cupom no caso de venda a empresa ou consumidor de outro município do Estado ou fora do Estado.

§ 3º - Em se tratando de guias de pagamento de IPTU e IPVA, a cada R\$ 100,00 (cem reais) o contribuinte receberá 01 (um) cupom.

Art. 5º - Para a troca por cupons, os documentos fiscais e guias serão apresentados em sua 1ª (primeira) via ao órgão promotor do Programa, que efetuará a entrega dos cupons e carimbará a Nota Fiscal, impossibilitando a mesma nota de ser trocada novamente.

Art. 6º - O sorteio acontecerá no mês de dezembro de 2019, em data e local a ser divulgado amplamente, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, pela Comissão Organizadora da Promoção.

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios e contratos com vistas à popularização e incremento promocional do Programa.

Art. 8º - Os prêmios a serem conferidos aos portadores dos cupons sorteados, após a conferência da validade, são os seguintes:

**20 (VINTE) VALES COMPRAS NO VALOR
DE R\$ 500,00 (quinhentos reais)**

§ 1º - Os prêmios serão conferidos aos portadores dos cupons que forem sorteados e que apresentarem documentos que provem serem os titulares dos referidos cupons, cujo nome e documento de identidade estarão escritos no mesmo, vedado o acúmulo de 02 (dois) prêmios à mesma pessoa no sorteio.

§ 2º - Os vales compras serão entregues aos ganhadores nos referidos sorteios, como ordem de compra, sendo que, após a efetivação da(s) compra(s) no(s) comércio(s) local(is), entregarão a(s) nota(s) fiscal(is) em seus nomes na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, juntamente com os vales compras, liquidando assim o recebimento dos prêmios que, posteriormente serão pagos aos estabelecimentos do Município.

Art. 9º - Para a cobertura das despesas resultantes da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FIN. E PLANEJ.

03.04. SETOR DA CAMPANHA DE PROMOÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA

2006.ATIVIDADES DA CAMPANHA DA PROMOÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA
3.3.90.31.99.00.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas,
Desportivas e Outras Premiações (2769/3).....R\$ 10.000,00

(Recurso: 1- Livre)

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR.....R\$ 10.000,00

Art. 10º - Para a cobertura do crédito suplementar autorizado no Artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a redução parcial/total das seguintes dotações orçamentárias:

03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FIN. E PLANEJ.

03.05. SETOR DA CONSTRUÇÃO DO PREDIO DO CENTRO ADM MUNICIPAL

1004. MANUTENÇÃO DO PREDIO DO CENTRO ADM MUNICIPAL

4.6.90.71.00.00.00.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado

(4096/7).....R\$ 10.000,00

(Recurso: 1- Livre)

TOTAL DAS REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.....R\$ 10.000,00

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo efeitos para troca de documentos a 1º (primeiro) de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS,
aos quinze dias do mês de Abril de 2019.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 15.04.19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,
Secretário.